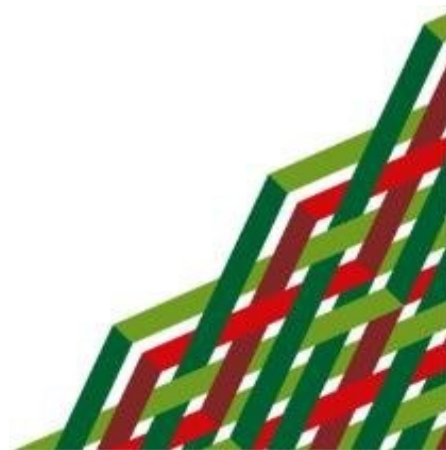


DOSSIER TEMÁTICO

Vigilância e Segurança nas Praias



FICHA TÉCNICA

Título: Dossier Temático: Vigilância e Segurança nas Praias

Julho 2022

Ministério da Administração Interna / Secretaria-Geral

Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas.

Divisão de Documentação e Arquivo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ORGANIZAÇÕES	6
2.1. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	6
2.2. ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	6
2.3. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	7
3. RELATÓRIOS E OUTOS DOCUMENTOS	9
4. REFERÊNCIAS ESPECIALIZADAS	11
4.1. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO ABERTO	11
4.2. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO RESTRITO	17
5. LEGISLAÇÃO	18
5.1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU	18
5.2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL	19
6. JURISPRUDÊNCIA	28

INTRODUÇÃO

O presente dossier temático tem como o objetivo facilitar o acesso à informação bibliográfica e documental, em formato eletrónico, pertinente e relevante sobre a **Vigilância e segurança nas praias**, seja em Portugal ou nos países da União Europeia. É constituído por recursos documentais digitais, organizados de acordo com a tipologia da informação e a data de publicação, e publicados até ao final do mês de julho de 2022.

4

Foram pesquisadas fontes em acesso aberto, designadamente, a legislação publicada em *Diário da República* em formato eletrónico, no *Jornal Oficial da União Europeia*, sites de organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, assim como Bases Jurídico-Documentais como é o caso da base Datajuris, disponível por assinatura.

Foram ainda consultados repositórios institucionais e catálogos de recursos em acesso restrito e aberto, nomeadamente: o portal RCAAP, portal Scielo, o catálogo da Biblioteca Jacques Delors, o Diretório das Bibliotecas e Arquivos da União Europeia, os repositórios ND LTD - Networked Digital Library of Theses and Dissertations, OpenAire, o Portal de periódicos em acesso aberto DOAJ e o catálogo Sience Direct.

Para que os resultados da pesquisa se apresentassem mais pertinentes e com maior grau de fiabilidade, começámos por delimitar o conceito de **Vigilância e segurança nas praias** com o auxílio de ferramentas linguísticas, de motores de busca e revistas da área. Estes instrumentos revelaram-se importantes na seleção da informação ainda que num quadro de reduzida informação bibliográfica e legislação disponíveis.

Seguidamente procurámos identificar os conceitos associados à temática da vigilância e /ou segurança das praias, como por exemplo os conceitos de nadadores / salvadores, de socorros a náufragos, etc. Todos esses termos permitiram a “deteção” de vários documentos importantes e, funcionaram como alternativa quando nos vários catálogos não era utilizada o apontador que dá título ao dossier temático em apreço.

2. ORGANIZAÇÕES

2.1. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

International Life Saving Federation (ILSF)

<https://www.ilsf.org/>

Maritime Rescue Coordination Center (MRCC)

<https://www.inmarsat.com/en/solutions-services/maritime/solutions/safety/maritime-rescue-co-ordination-centres.html>

Maritime Rescue Sub-Center (MRSC)

<https://www.imo.org/en/MediaCentre/SecretaryGeneral/Pages/Commissioning-of-Maritime-Rescue-Sub-Centre-.aspx>

International Maritime Organisation (IMO) - Organização Marítima Internacional

<https://www.imo.org/en>

Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático - Brasil

<https://www.sobrasa.org/>

União Europeia (EU)

<https://eur-lex.europa.eu/search.html?scope=EURLEX&text=vigil%C3%A2ncia+nas+praias&lang=pt&type=quick&qid=1657276993117>

2.2. ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS PORTUGAL

Autoridade Marítima Nacional (AMN)

<https://www.amn.pt/AMN/Epocabalnear/Paginas/default.aspx>

Direção Geral da Autoridade Marítima

<https://www.amn.pt/DGAM/Paginas/Missao.aspx>

Estado Maior da Armada

<https://www.marinha.pt/pt/o-que-fazemos/Paginas/seguranca.aspx>

Guarda Nacional Republicana - GNR

https://www.gnr.pt/atrib_UCC.aspx

Instituto de Socorros a Náufragos (ISN)

<https://www.amn.pt/ISN/Paginas/Missao.aspx>

Ministério da Defesa Nacional

<https://www.defesa.gov.pt/pt/Paginas/Pesquisa.aspx?q=vigil%C3%A2ncia%20nas%20praias>

Polícia Marítima

<https://www.amn.pt/PM/Paginas/MissaoCompetencias.aspx>

Polícia de Segurança Pública

<https://www.psp.pt/Documents/Revista%20Pol%C3%ADcia%20Portuguesa/PspN1-V%20S%C3%A9rie.pdf>

Turismo de Portugal

<http://business.turismodeportugal.pt/pt/paginas/pesquisa.aspx?k=seguran%C3%A7a%20nas%20praias>

2.3. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

ALLRESCUE - Associação de Nadadores Salvadores

<https://geralallrescue.wixsite.com/allrescue>

ÂNCORA - Associação de Nadadores Salvadores da Fonte da Telha

<https://pt-pt.facebook.com/pages/category/Nonprofit-Organization/Associa%C3%A7%C3%A3o-de-Nadadores-Salvadores-da-Fonte-da-Telha-142685019121420/>

ANS-Golfinhos - Associação de Nadadores Salvadores

<https://ans-golfinhos.com>

Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré

<https://pt-pt.facebook.com/pages/category/Organization/Associa%C3%A7%C3%A3o-de-Nadadores-Salvadores-da-Nazar%C3%A9-153780894663355/>

Associação de Nadadores Salvadores de Albufeira

<https://pt-pt.facebook.com/pages/category/Community-Service/ANSA-Albufeira-468357466667302/>

Associação de Nadadores Salvadores do Barlavento Algarvio - Portimão

<https://pt-pt.facebook.com/pages/category/Nonprofit-Organization/ANSBA-Nadadores-Salvadores-do-Barlavento-Algarvio-175353102491705/>

Associação de Nadadores Salvadores de Grândola - SEAGULL RESCUE

<https://pt-pt.facebook.com/ANSG.SEAGULLRESCUE/>

Associação de Salvamento Aquático - ASAMAR

<http://www.asamar.pt/>

BÚZIOS - Associação de Nadadores Salvadores de Coruche

<https://www.buzios.org.pt/>

CORAL - Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz

<https://geralcoral.wixsite.com/coral>

COORDENADA DECIMAL - Associação de Nadadores Salvadores Viana do Castelo

<http://coordenadadecimal.com/>

DELFINES - Associação de Nadadores Salvadores de Póvoa de Varzim e Vila do Conde

<https://ans-delfins.com/>

Federação Portuguesa de Nadadores Salvadores (FEPONS)

<http://www.fepons.org/?fepons=main>

INMARSAT

<https://www.inmarsat.com/en/solutions-services/maritime.html>

MARÉS AGITADAS - Associação de Nadadores Salvadores dos Açores

<https://www.acoresansa.pt/a-ansa>

Observatório do Afogamento

<http://observatoriodoafogamento.blogspot.com/>

PROSALVAMENTO - Associação de Nadadores Salvadores de Viana do Castelo

<https://www.facebook.com/Prosalvamento-Associa%C3%A7%C3%A3o-Nadadores-Salvadores-130848743933488/>

RESGATE - Associação de Nadadores Salvadores do Litoral Alentejano

https://www.nauticalportugal.com/estacoes-nauticas/alentejo-e-ribatejo/estacao-nautica-de-sines/servicos-de-apoio/seguranca-maritima-e-contactos-oficiais/geo_artigo/resgate-associao-de-nadadores-salvadores-do-litoral-alentejano

Salv'Aqua – Associação de Salvamento Aquático e Assistência a Banhistas

<https://salvaqua.org.pt/sobre-nos/>

SUESTE - Associação Humanitária de Nadadores Salvadores de Faro

<https://pt-pt.facebook.com/sueste.ahnsf/>

3. RELATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS

Câmara Municipal de Cascais - ***Plano Estratégico para o Turismo no Estoril*** . [em linha]. Cascais: CMC, 2006. [Consult. em 11 maio]. Disponível na internet: URL: <http://cidadaniacsc.tripod.com/256.pdf>, consultado em 25/10/2010

Comissão Europeia – ***Livro verde Segurança dos serviços de alojamento turístico***. Bruxelas: CE, 2014. [Consult. em 18 junho de 2022]. Disponível na internet: URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52014DC0464&qid=1658227943165>

Estatuto do Nadador Salvador – The EU Single Market Comissão Europeia – Mercado Interno – Livre Circulação de Profissionais – Banco de Dados de Profissões Regulamentadas - Nadador Salvador (Portugal)
https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/regprof/index.cfm?action=regprof&id_regprof=28744

Observatório do Afogamento - ***Relatório de 1 Jan. a 31 Dez. de 2021***. [em linha]. [Coruche: s. d., 2022]. [Consult. em 12 maio de 2022]. Disponível na internet: URL: <https://www.dropbox.com/s/sy95kuxtvdgtv5l/Relatorio4T2021PT.pdf?dl=0>

Portugal. Autoridade Marítima Nacional – ***Sobre os Aqueiros***. 2017. [Consult. em 12 maio de 2022]. Disponível na internet: URL: Disponível em : <https://www.amn.pt/Media/Paginas/DetalheNoticia.aspx?nid=1594>

Portugal. Ministério da Economia e da Inovação - ***Plano Estratégico Nacional do Turismo. Para o desenvolvimento do turismo em Portugal***. [em linha]. Lisboa: ME, 2007. [Consult. em 11 maio]. Disponível na internet: URL: <http://www.turismodeportugal.pt/pt/Noticias/Paginas/turismo-de-portugal-apresenta-plano-turismo-sustentavel-20-23.aspx>

Portugal. Serviço Nacional de Saúde - *ISN alerta para regras de segurança na época balnear* [em linha]. 2022 [Consult. em 18 junho de 2022]. Disponível na internet: URL: <https://www.inem.pt/2017/07/20/isn-alerta-para-regras-de-seguranca-na-epoca-balnear/>

Portugal. Sistema de Segurança Interna – *Relatório de Segurança Interna 2021*. [em linha]. Lisboa: SSI, 2022. [Consult. em 11 maio 2022]. Disponível na internet: URL: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNLI0NgcAIUgtZwUAA%3d>

Portugal. Sistema de Segurança Interna – *Relatório de Segurança Interna 2020*. [em linha]. Lisboa: SSI, 2021. [Consult. em 20 abril 2022]. Disponível na internet: URL: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDA0sAAAQJ%2BIeAUAAAA%3D>

Portugal. Sistema de Segurança Interna – *Relatório de Segurança Interna 2019*. [em linha]. Lisboa: SSI, 2020. [Consult. em 20 abril 2022]. Disponível na internet: URL: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDA0sAAAQJ%2BIeAUAAAA%3D>

Portugal. Sistema de Segurança Interna – *Relatório de Segurança Interna 2018*. [em linha]. Lisboa: SSI, 2019. [Consult. em 20 abril 2022]. Disponível na internet: URL: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>

4. REFERÊNCIAS ESPECIALIZADAS

4.1. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO ABERTO

Abraldes Valeiras, José Arturo; Rubio Asensio, Jose Antonio_ - Factores de peligrosidad para la valoración del riesgo de accidentes en las playas. In: **Lecturas: Educación física y deportes**, ISSN-e 1514-3465, Nº. 91, 2005. [Consult. em 21 de julho 2022], Disponível na internet <https://efdeportes.com/efd91/playas.htm>

Andrade, L. F. C. - **A articulação entre o Sistema de Autoridade Marítima e o Sistema Integrado de Segurança Interna.** [em linha]. Lisboa: IESM, 2008. [Consult. em 19 de julho 2022], Disponível na internet: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/12157>

Baldaia, Rodrigo João Prata - **O design e a praia: Desenvolvimento de uma mochila de primeiros socorros para nadadores-salvadores.** [em linha]. Proposta de dissertação para a obtenção do grau de mestre em Design Industrial e de Produto da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 2020. [Consult. em 19 de julho 2022], Disponível na internet: <https://www.proquest.com/openview/c8ea24c64fc1e363c063081686b7c48a/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>

Booth, Douglas - O lado obscuro do salvamento no mar. In: *Revista do História do Esporte*, ISSN-e 1982-8985, Vol. 5, Nº. 2, 2012. [Consult. em 19 de julho 2022], Disponível na internet: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Recorde/article/view/691/634>

Carneiro, Gonçalo Leal Guerreiro - **Sol, Praias e Normas. Requisitos e Recomendações para uma gestão sustentável das praias do Tróia Resort.** [em linha]. Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Engenharia do Ambiente, perfil de Sistemas Ambientais. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2018. [Consult. em 18 de julho 2022]. Disponível na internet: https://run.unl.pt/bitstream/10362/91160/1/Carneiro_2018.pdf

Carvalho, Rui Miguel Monteiro - **Gestão Operacional de Salvamento Aquático- Qualidade, Satisfação, Fidelização e Valor Percebido de Serviços nas Associações de Nadadores Salvadores.** [em linha]. Dissertação apresentada à Faculdade de Desporto da Universidade do Porto no âmbito do curso do 2.º ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão Desportiva. Porto: UP, 2015. [Consult. em 19 de Julho 2022]. Disponível na internet:

<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/79119/2/35188.pdf>

12

Coelho, Liliana Isabel Rodrigues - **Serviços de Turismo e Gestão de Praias - Ensaio para a Certificação e Gestão Sustentável das Praias do Concelho de Silves.** [em linha]. FCT: DCEA - Dissertação de Mestrado Mestre em Gestão e Políticas Ambientais. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2016. [Consult. em 11 de maio 2022]. Disponível na internet: https://run.unl.pt/bitstream/10362/20045/1/Coelho_2016.pdf

Costa, Paula Teves; Sousa, M L .Matias, Luís, FM Paula, Frederico Mendes – **Avaliação da sinalética de perigo de tsunami: tsunami danger signalling evaluation.** [em linha]. ICRC, 2017. [Consult. em 11 de maio 2022]. Disponível na internet: http://www.ceru-europa.pt/pt/downloads/Avalia%C3%A7%C3%A3o%20Sinal%C3%A9tica_ICRC_FINAL.pdf

Ferreira, Susete Santos - **Contributo metodológico para a caracterização do litoral de Sines: Aplicação de fichas-de-praia.** [em linha]. In: Geolnova, n.º 2. [Consult. em 11 de maio 2022], Disponível na internet: <http://geoinova.fcsh.unl.pt/revistas/files/n2-7.pdf>

Fortuna, Marianela Plaza Sousa – **Valor económico das praias urbanas da Ribeira Grande.** [em linha]. Dissertação de Mestrado em Ciências Económicas e Empresariais - Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 2013. [Consult. em 18 de julho 2022].

Disponível na internet:

<https://repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/2667/3/DissertMestradoMarianelaPlazaSousaFortuna2013VF.pdf>

Fraústo, Tiago Manuel Lagarto - ***Preditores disposicionais e situacionais da tomada de decisão do nadador-salvador profissional.*** [em linha]. Dissertação Mestrado em Segurança e Saúde no Trabalho. Faro: Universidade do Algarve, 2020. [Consult. em 18 de julho 2022]. Disponível na internet:

<https://sapiencia.ualg.pt/bitstream/10400.1/15112/1/Tese%20de%20mestrado%20%28final%29%20-%20Tiago%20Fra%c3%basto.pdf>

Gouveia, Verónica dos Santos Marto - ***Contributo das praias fluviais para o desenvolvimento regional: a rede de praias fluviais do Pinhal Interior.*** [em linha]. Dissertação apresentada na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa para obtenção do grau de Mestre em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental. Lisboa: UNL, 2009. [Consult. em 19 de Julho 2022], Disponível na internet: https://run.unl.pt/bitstream/10362/4025/1/Gouveia_2009.pdf

Marques, Olga Sofia Gaboleiro - ***Análise das competências no resgate aquático e na administração da ressuscitação cardiopulmonar (RCP) de nadadores salvadores portugueses ao longo da época estival.*** [em linha]. Tese de Doutoramento em Ciências do Desporto, no ramo de Atividade Física e Saúde, apresentada à Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra. Coimbra: UC, 2017. [Consult. em 19 de Julho 2022], Disponível na internet: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/87614/1/An%c3%a1lise%20das%20compet%20c3%aancias%20no%20resgate%20aqu%c3%a1tico%20e%20na%20administra%20c3%a7%20o%20da%20ressuscita%20c3%a7%20o%20cardiopulmonar%20.pdf>

Mota, Maria José Pinheiro da Silva - ***Turismo de natureza e o ordenamento do território litoral no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.***

Estudo de caso: Porto Covo. [em linha] Dissertação de Mestrado em Turismo, especialização em Gestão Estratégica de Destinos Turísticos. Estoril: ESHTe - Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, 2012. [Consult. em 11 de maio 2022], Disponível na internet:

https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/4447/1/2012.04.011_.pdf

Moutinho, Gonçalo Artur Noriega Dias Ferreira - **Utilização recreativa de praias: monitorização e observação da distribuição dos utilizadores.** [em linha]. Dissertação de Mestrado em Gestão do Território. Lisboa: UNL, 2016. [Consult. em 19 de julho 2022], Disponível na internet:

<https://run.unl.pt/bitstream/10362/20697/2/Gon%3%a7alo%20Moutinho%20Utiliza%3%a7%3%a3o%20recreativa%20de%20praias%20Monitoriza%3%a7%3%a3o%20e%20observa%3%a7%3%a3o%20da%20distribui%3%a7%3%a3o%20dos%20utilizadores.pdf>

Paiva, Fortunato Miguel Ribeiro de - **Policimento em zonas balneares: o caso da linha de Cascais.** [em linha]. Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais.

Lisboa: ISCPSI, 2011. [Consult. em 19 de julho 2022], Disponível na internet:

https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/24495/1/Disserta%3%a7%3%a3o_Fortunato_Paiva.pdf

Pereira, Aires - **Competências, estrutura e funcionamento dos Serviços Municipais de Proteção Civil: uma perspetiva municipal.** [em linha]. Lisboa: universidade Lusófona, 2013. [Consult. em 19 de julho 2022], Disponível na internet:

https://recil.ensinolusofona.pt/bitstream/10437/3407/1/competencias_estrutura_funcionamento.pdf

Picado, Joana Sampaio de Faria - **A imagem dos destinos turísticos: o programa Maré Viva na região de Cascais.** [em linha]. Dissertação de Mestrado em Turismo, especialização em Gestão Estratégica de Destinos Turísticos. Estoril: Escola Superior de Hotelaria e

Turismo do Estoril (ESHTE), 2011. [Consult. em 11 de maio 2022], Disponível na internet:

[https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/2430/1/2011.04.009 .pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/2430/1/2011.04.009.pdf)

Santiago, P., Teques, P., Duarte, D., & Palacios, J. (2019). ***Estudo do Perfil de Competências do Nadador-Salvador Português = El perfil del socorrista acuático português***. Universidade da Coruña, 2020. [Consult. em 11 de maio 2022], Disponível na internet:

[https://ruc.udc.es/dspace/bitstream/handle/2183/25353/SantiagoPaulo_2020_Estudo do do perfil de competencias do nadador salvador portugues.pdf?sequence=5&isAllowed=y](https://ruc.udc.es/dspace/bitstream/handle/2183/25353/SantiagoPaulo_2020_Estudo_do_perfil_de_competencias_do_nadador_salvador_portugues.pdf?sequence=5&isAllowed=y)

Santos, Joaquim Daniel Brito dos - ***A Guarda Nacional Republicana como guarda costeira nacional***. [em linha]. Tese com vista à obtenção do grau de Mestre em Direito e Segurança. Lisboa: UNL, 2020. [Consult. em 19 de Julho 2022], Disponível na internet:

https://run.unl.pt/bitstream/10362/111201/1/BritoSantos_2020.pdf

Santos, Michael Barradas dos - ***A qualificação da formação na Autoridade Marítima Nacional***. [em linha]. Trabalho feito durante a frequência do curso do IUM. Lisboa: IUM, 2020 [Consult. em 19 de Julho 2022], Disponível na internet:

https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/32529/1/A%20qualifica%c3%a7%c3%a3o%20da%20forma%c3%a7%c3%a3o%20na%20Autoridade%20Mar%c3%adtima%20Nacional_1Ten%20Barradas%20dos%20Santos.pdf

Silva, Susana Alexandra Ferreira da - ***Gestão de praias da Costa de Caparica. A capacidade de carga, o valor da onda, a segurança e informação***. [em linha].

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre Engenharia do Ambiente, perfil do Ordenamento do Território e Impactes Ambientais. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2012. [Consult. em 11 de maio 2022], Disponível na internet:

<https://run.unl.pt/handle/10362/7586>

4.2. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO RESTRITO

Almeida, Lúcio Meneses – Ambiente, saúde e análise do risco ambiental: O exemplo da vigilância sanitária das praias fluviais. [em linha] In: ***Territorium: Revista Internacional de Riscos***. [s. l.], N.º 13 (2006) [Consult. em 17 de julho 2022]. Disponível na internet : https://impactum-journals.uc.pt/territorium/article/view/1647-7723_13_4

Arana García, Estanislao - La vigilância auxilio y salvamento en las playas: una competencia discutida. [em linha]. In: ***Revista española de derecho administrativo***, ISSN 0210-8461, N.º 112, 2001, páginas 533-552. [Consult. em 20 de julho 2022], Disponível na internet: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=60919>

Conwell, S., Stewart, J., Martin, M., & Shattuck, L. G. - Evolution of Human Systems Integration for Remotely Piloted Aircraft Systems. In: N. Cooke, L. Rowe, W. Bennett, & D. Joralmon, ***Remotely piloted aircraft systems*** (pp. 15-39). Wiley, 2016. <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/9781118965900.ch2>

Macias Alvarez, Fabian - ***Identificación del nivel de cumplimiento de las competencias profesionales de los guardavidas de océano permanentes de la Unidad Estatal de Protección Civil Colima***. [em linha]. Gestión de la Seguridad y la Salud in Trabajo. Vol. 4 Núm. 4 (2022) [Consult. em 19 de Julho 2022], Disponível na internet: <https://journal.poligran.edu.co/index.php/gsst/article/view/3003>

Page, Jenny; Bates, Vitória; Long, Geoff ; Dawes, Peter ; Tipton, Mike - Beach lifeguards: visual search patterns, detection rates and the influence of experience. [em linha]. In: *Ophthalmic Physiol Optics* 2011, **31** , 216-224. [Consult. em 20 de Julho 2022], Disponível na internet:

<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1475-1313.2011.00824.x>

Page, Jenny; Griffiths, Tom - *Scanning and surveillance: Swimming pools, beaches, open sea. Drowning.* Springer, Berlin, Heidelberg, 2014. p. 323-329. [Consult. em 20 de Julho 2022], Disponível na internet:

https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-642-04253-9_47

5. LEGISLAÇÃO

5.1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU

[Comunicação da Comissão Europeia, 2020-05-15](#)

Comissão Europeia

Orientações da UE sobre o reatamento progressivo dos serviços de turismo e sobre os protocolos de saúde nos estabelecimentos hoteleiros — COVID-19

[Regulamento \(CE\) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, 2009-11-25](#)

Parlamento Europeu e do Conselho

Relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), que revoga o Regulamento (CE) n.º 761/2001 e as Decisões 2001/681/CE e 2006/193/CE da Comissão

[Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2005-09-07](#)

Parlamento Europeu e do Conselho

Relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (Texto relevante para efeitos do EEE)

5.2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL

Regulamento n.º 358/2022 - Diário da República n.º 71/2022, Série II de 2022-04-11

Município de Tábua

Regulamento Municipal da Gestão da Praia Fluvial da Ronqueira

Regulamento n.º 318/2022 - Diário da República n.º 64/2022, Série II de 2022-03-31

Município de Avis

Regulamento de Utilização da Praia Fluvial do Clube Náutico de Avis e Envolvente

Portaria n.º 21/2022

Ato do Jornal Oficial dos Açores

Aprova a lista das águas balneares costeiras e duração da época balnear das respetivas zonas balneares, para o ano 2022, na Região Autónoma dos Açores.

Anúncio de procedimento n.º 3838/2022 - Diário da República n.º 61/2022, Série II de 2022-03-28

Município de Ovar

Aquisição de serviços de vigilância, segurança, socorro, salvamento e assistência aos banhistas nas praias do Município de Ovar - Época Balnear 2022

Aviso n.º 5538/2022 - Diário da República n.º 52/2022, Série II de 2022-03-15

Município de Viana do Castelo

Alteração ao Plano Diretor Municipal para transposição do Programa de Ordenamento da Orla Costeira

Aviso n.º 2388/2022 - Diário da República n.º 25/2022, Série II de 2022-02-04

Município de Mira

Consulta pública do projeto de Regulamento de Gestão das Praias

Edital n.º 97/2022 - Diário da República n.º 20/2022, Série II de 2022-01-28

Defesa Nacional - Autoridade Marítima Nacional - Direção-Geral da Autoridade Marítima

Instruções e determinações para a navegação e permanência no espaço de jurisdição marítima da Capitania do Porto de Setúbal

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2022/A - Diário da República n.º 16/2022, Série I de 2022-01-24

Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo

Alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge

[Declaração n.º 5/2022 - Diário da República n.º 3/2022, Série II de 2022-01-05](#)

Município da Póvoa de Varzim

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal ao Programa da Orla Costeira

[Aviso n.º 17685/2021 - Diário da República n.º 182/2021, Série II de 2021-09-17](#)

Município da Póvoa de Varzim

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal, na sequência da transposição das normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira

[Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M - Diário da República n.º 168/2021, Série I de 2021-08-30](#)

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Approva o Regime Jurídico dos Nadadores-Salvadores e das Águas Balneares

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 36/2021/M - Diário da República n.º 164/2021, Série I de 2021-08-24](#)

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Exorta o Governo da República a tomar várias medidas no âmbito da carreira profissional de nadador-salvador

[Declaração n.º 115/2021 - Diário da República n.º 155/2021, Série II de 2021-08-11](#)

Município de Pampilhosa da Serra

Transposição do conteúdo do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouçã e Santa Luzia para o Plano Diretor Municipal de Pampilhosa da Serra

[Regulamento n.º 710/2021 - Diário da República n.º 144/2021, Série II de 2021-07-27](#)

Município de Vila Nova de Gaia

Regulamento de Gestão das Praias do Município de Vila Nova de Gaia

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 38/2021/A - Diário da República n.º 133/2021, Série I de 2021-07-12](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Aquisição de veículos terrestres de apoio aos vigilantes da natureza

[Aviso \(extrato\) n.º 10971-C/2021 - Diário da República n.º 113/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-06-14](#)

Município da Marinha Grande

Abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para 11 assistentes operacionais (nadadores-salvadores)

[Despacho n.º 5818/2021 - Diário da República n.º 113/2021, Série II de 2021-06-14](#)

Ambiente e Ação Climática - Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Capacidade potencial de ocupação das praias para a época balnear 2021

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021 - Diário da República n.º 108/2021, Série I de 2021-06-04](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Approva a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030

[Anúncio de procedimento n.º 7283/2021 - Diário da República n.º 106/2021, Série II de 2021-06-01](#)

Município da Figueira da Foz

CP.13/2021-Aquisição de serviços, por lotes, para vigilância e assistência a banhistas nas praias não concessionadas, nas praias concessionadas nas quais os respetivos concessionários tenham protocolado este serviço com a Câmara Municipal da Figueira da Foz, nas piscinas Municipais, bem como, o projeto "Praia +" durante a época balnear de 2021

[Decreto-Lei n.º 35-A/2021 - Diário da República n.º 96/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-05-18](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2021

[Portaria n.º 102-C/2021 - Diário da República n.º 94/2021, 3º Suplemento, Série I de 2021-05-14](#)

Defesa Nacional e Ambiente e Ação Climática

Procede, para o ano de 2021, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores

[Anúncio de procedimento n.º 5939/2021 - Diário da República n.º 87/2021, Série II de 2021-05-05](#)

Município de Sines

Aquisição de ações e serviços para vigilância, assistência balnear e coordenação de nadadores salvadores em três praias do Concelho de Sines e patrulhamento da Costa do Norte - Época Balnear 2021

[Anúncio de procedimento n.º 5759/2021 - Diário da República n.º 84/2021, Série II de 2021-04-30](#)

Município de Ovar

Aquisição de serviços de vigilância, segurança, socorro, salvamento e assistência aos banhistas nas praias do Município de Ovar - Época balnear 2021

[Aviso n.º 7570/2021 - Diário da República n.º 79/2021, Série II de 2021-04-23](#)

Município da Marinha Grande

Abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para 25 assistentes operacionais (23 nadadores-salvadores e 2 coordenadores)

[Portaria n.º 25/2021](#)

Ato do Jornal Oficial dos Açores

Aprova a lista das águas balneares costeiras e duração da época balnear das respetivas zonas balneares, para o ano 2021, na Região Autónoma dos Açores.

[Regulamento n.º 140/2021 - Diário da República n.º 31/2021, Série II de 2021-02-15](#)

Município de Viana do Castelo

Projeto de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo

[Aviso \(extrato\) n.º 10022/2020 - Diário da República n.º 128/2020, Série II de 2020-07-03](#)

Município de Almodôvar

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um assistente operacional da carreira geral de assistente operacional - nadador-salvador

[Despacho n.º 6785/2020 - Diário da República n.º 126/2020, Série II de 2020-07-01](#)

Ambiente e Ação Climática - Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Capacidade potencial de ocupação das praias nas regiões hidrográficas do Algarve e do Tejo e Oeste

[Portaria n.º 66/2020](#)

Ato do Jornal Oficial dos Açores

Aprova a lista das águas balneares costeiras e duração da época balnear das respetivas zonas balneares, para o ano 2020, na Região Autónoma dos Açores.

[Portaria n.º 506/2018 - Diário da República n.º 190/2018, Série II de 2018-10-02](#)

Defesa Nacional - Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Regulamento de serviços prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional

[Lei n.º 61/2017 - Diário da República n.º 147/2017, Série I de 2017-08-01](#)

Assembleia da República

Procede à primeira alteração ao Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador, aprovado em anexo à [Lei n.º 68/2014](#), de 29 de agosto, que aprova o regime jurídico aplicável ao nadador-salvador em todo o território nacional, no que respeita à supervisão em piscinas de uso público

22

[Portaria n.º 168/2016 - Diário da República n.º 114/2016, Série I de 2016-06-16](#)

Defesa Nacional

Primeira alteração à [Portaria n.º 311/2015](#), de 28 de setembro

[Portaria n.º 373/2015 - Diário da República n.º 205/2015, Série I de 2015-10-20](#)

Ministério da Defesa Nacional

Regula o processo de certificação das entidades formadoras dos nadadores-salvadores profissionais e aprova o respetivo regulamento

[Portaria n.º 321/2015 - Diário da República n.º 192/2015, Série I de 2015-10-01](#)

Ministério da Defesa Nacional

Aprova o Regulamento de Uniformes do Nadador-Salvador Profissional e revoga a [Portaria n.º 257/2015](#), de 21 de agosto

[Portaria n.º 311/2015 - Diário da República n.º 189/2015, Série I de 2015-09-28](#)

Ministério da Defesa Nacional

Aprova o regime aplicável à atividade de nadador-salvador, bem como às restantes entidades que asseguram a informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento no âmbito da assistência a banhistas e revoga a [Portaria n.º 210/2014](#), de 14 de outubro

[Lei n.º 68/2014 - Diário da República n.º 166/2014, Série I de 2014-08-29](#)

Assembleia da República

Aprova o regime jurídico aplicável ao nadador-salvador em todo o território nacional, em conformidade com o [Decreto-Lei n.º 92/2010](#), de 26 de julho, que transpõe a [Diretiva n.º 2006/123/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a [Lei n.º 9/2009](#), de 4 de março, que transpõe a [Diretiva n.º 2005/36/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o [Decreto-Lei n.º 92/2011](#), de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões, e revoga o [Decreto-Lei n.º 118/2008](#), de 10 de julho

[Decreto-Lei n.º 121/2014 - Diário da República n.º 151/2014, Série I de 2014-08-07](#)

Ministério da Economia

Procede à segunda alteração o [Decreto-Lei n.º 44/2002](#), de 2 de março, e ao [Decreto-Lei n.º 135/2009](#), de 3 de junho, com o objetivo de clarificar e regulamentar, respetivamente, as competências do capitão de porto, e os termos em que é admissível o funcionamento das concessões balneares e respetivos serviços complementares e ou acessórios, fora da época balnear

[Despacho n.º 5105/2013 - Diário da República n.º 74/2013, Série II de 2013-04-16](#)

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Economia e do Emprego, da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Saúde - Gabinetes dos Ministros Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Economia e do Emprego, da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Ministro da Saúde
Prevenção e segurança Balnear

[Decreto-Lei n.º 184/2012 - Diário da República n.º 153/2012, Série I de 2012-08-08](#)

Ministério da Saúde

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 188/2009](#), de 12 de agosto, tornando obrigatória a instalação de equipamentos de desfibrilhação automática externa em locais de acesso público

[Portaria n.º 88/2012 - Diário da República n.º 65/2012, Série I de 2012-03-30](#)

Ministério da Defesa Nacional

Especifica as profissões regulamentadas abrangidas no setor da defesa nacional e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais

[Despacho n.º 2684/2011 - Diário da República n.º 27/2011, Série II de 2011-02-08](#)

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Saúde
Criação de um grupo de trabalho multidisciplinar com vista à delineação da estratégia integrada de prevenção e segurança para as actividades realizadas nas praias, piscinas e recintos de diversão aquática

[Resolução da Assembleia da República n.º 78/2010 - Diário da República n.º 147/2010, Série I de 2010-07-30](#)

Assembleia da República

Recomenda ao Governo que elabore uma estratégia integrada de prevenção e segurança para as actividades realizadas nas praias, piscinas e recintos de diversão aquática

[Despacho n.º 6390/2010 - Diário da República n.º 70/2010, Série II de 2010-04-12](#)

Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Conteúdos programáticos das provas do exame de aptidão técnica dos nadadores-salvadores

[Despacho n.º 3411/2010 - Diário da República n.º 38/2010, Série II de 2010-02-24](#)

Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Define os termos para a execução do exame específico das provas de aptidão técnica no âmbito da actividade de controlo e inspecção técnica do Instituto de Socorros a Náufragos

[Decreto-Lei n.º 188/2009 - Diário da República n.º 155/2009, Série I de 2009-08-12](#)

Ministério da Saúde

Estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de actos de desfibrilhação automática externa por não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibriladores automáticos externos, em ambiente extra-hospitalar

[Despacho n.º 4925/2009 - Diário da República n.º 29/2009, Série II de 2009-02-11](#)

Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho a fixar a taxa de matrícula devida pela inscrição no curso de nadador-salvador

[Portaria n.º 1531/2008 - Diário da República n.º 250/2008, Série I de 2008-12-29](#)

Ministério da Defesa Nacional

Aprova o Regulamento de Formação do Curso de Nadador-Salvador, bem como a sua estrutura curricular e carga horária

[Portaria n.º 1045/2008 - Diário da República n.º 179/2008, Série I de 2008-09-16](#)

Ministério da Defesa Nacional

Aprova o cartão de identificação para o pessoal certificado pelo Instituto de Socorros a Náufragos, para o exercício da actividade de nadador-salvador

[Portaria n.º 1040/2008 - Diário da República n.º 178/2008, Série I de 2008-09-15](#)

Ministério da Defesa Nacional

Aprova o Regulamento de Uniformes de Nadador-Salvador

[Decreto Regulamentar n.º 16/2008 - Diário da República n.º 164/2008, Série I de 2008-08-26](#)

Ministério da Defesa Nacional

Regula o acesso e condições de licenciamento da actividade de assistência aos banhistas nas praias marítimas, fluviais e lacustres e define os materiais e equipamentos necessários ao respectivo exercício

[Decreto-Lei n.º 118/2008 - Diário da República n.º 132/2008, Série I de 2008-07-10](#)

Ministério da Defesa Nacional

Estabelece o regime jurídico do nadador-salvador e aprova o respectivo Estatuto

[Decreto-Lei n.º 129/2006 - Diário da República n.º 130/2006, Série I de 2006-07-07](#)

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Segunda alteração à Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas

[Decreto-Lei n.º 96-A/2006 - Diário da República n.º 107/2006, 1º Suplemento, Série I-A de 2006-06-02](#)

Ministério da Defesa Nacional

Estabelece o regime contra-ordenacional aplicável em matéria de assistência aos banhistas nas praias de banhos

[Decreto-Lei n.º 100/2005 - Diário da República n.º 119/2005, Série I-A de 2005-06-23](#)

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Primeira alteração à Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas

[Lei n.º 44/2004 - Diário da República n.º 195/2004, Série I-A de 2004-08-19](#)

Assembleia da República

Define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas

[Decreto-Lei n.º 44/2002 - Diário da República n.º 52/2002, Série I-A de 2002-03-02](#)

Ministério da Defesa Nacional

Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da autoridade marítima nacional e cria a Direcção-Geral da Autoridade Marítima

[Decreto Regulamentar n.º 5/97 - Diário da República n.º 75/1997, Série I-B de 1997-03-31](#)

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território
Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos com Diversões Aquáticas

[Decreto-Lei n.º 327/95 - Diário da República n.º 280/1995, Série I-A de 1995-12-05](#)

Ministério do Comércio e Turismo
Estabelece o Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos

[Decreto-Lei n.º 15/94 - Diário da República n.º 18/1994, Série I-A de 1994-01-22](#)

Ministério da Defesa Nacional
Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo

[Portaria n.º 159/90 - Diário da República n.º 47/1990, Série I de 1990-02-24](#)

Ministério da Defesa Nacional
Sujeita várias praias do continente ao regime estabelecido no Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias. Revoga a Portaria n.º 960/85, de 27 de Dezembro

[Portaria n.º 336/87 - Diário da República n.º 95/1987, Série I de 1987-04-24](#)

Ministério da Defesa Nacional
Aprova o Regulamento de Uniformes do Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos e do Pessoal de Assistência aos Banhistas nas Praias

[Portaria n.º 960/85 - Diário da República n.º 298/1985, Série I de 1985-12-27](#)

Ministério da Defesa Nacional
Sujeita várias praias ao regime estabelecido no Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias. Revoga a Portaria n.º 734/83, de 28 de Junho

[Decreto-Lei n.º 521/80 - Diário da República n.º 256/1980, Série I de 1980-11-05](#)

Conselho da Revolução
Introduz diversas alterações ao Regulamento do Instituto de Socorros a Náufragos, aprovado pelo Decreto n.º 137/71, de 9 de Abril

[Decreto n.º 137/71 - Diário do Governo n.º 84/1971, Série I de 1971-04-09](#)

Ministério da Marinha - Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo
Aprova e põe em execução o Regulamento do Instituto de Socorros a Náufragos - Revoga os Decretos n.os 41496 e 46858

[Decreto n.º 49007 - Diário do Governo n.º 113/1969, Série I de 1969-05-13](#)

Ministério da Marinha - Direcção-Geral da Marinha

Dá nova redacção a várias disposições do Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias, aprovado pelo Decreto n.º 42305

[Decreto n.º 42305 - Diário do Governo n.º 128/1959, Série I de 1959-06-05](#)

Ministério da Marinha - Direcção-Geral da Marinha

Promulga o Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias

27

6. JURISPRUDÊNCIA

[Acórdão, 2003-10-28](#)

Supremo Tribunal de Justiça

"A" intentou em 9/02/1999, no Tribunal de Círculo de Coimbra, ação em processo comum ordinário contra o Município de Coimbra, a Junta de Freguesia de Torres do Mondego e a "B, S.A.", pedindo a condenação dos RR a pagarem-lhe solidariamente 18.100.000\$00, a título de indemnização por danos morais e materiais, com juros desde a citação.

Fundamentou o pedido alegando que teve danos em consequência do acidente que sofreu em 3/08/97 na praia fluvial da Zona de "... " de que as autarquias são proprietárias e administradoras, uma vez que a edificaram. Aconteceu que, quando tomava banho no rio, foi surpreendida por uma forte corrente, que a arrastou, causada por uma descarga exagerada de água feita pela terceira R na sua Barragem da

As autarquias esqueceram-se de prevenir os utentes dos perigos do rio, nomeadamente das frequentes descargas da Barragem da ..., e a praia não tinha vigilância permanente.

A terceira R, responsável pelo funcionamento da Barragem, tinha o dever de avisar, ou pelo menos, de afixar os horários das descargas de água.

A omissão destes deveres das RR deu causa ao acidente.

Contestaram todas as RR, concluindo o Município e a Junta de Freguesia que deviam ser absolvidas da instância por incompetência absoluta do tribunal ou então absolvidas do pedido, e a terceira R que devia ser absolvida do pedido. O Município requereu a intervenção acessória da "Companhia de Seguros C", com quem contrata um seguro de responsabilidade civil do risco da exploração da praia, que foi admitida, tendo esta contestado.

Na réplica a A. alterou o pedido, agora com a condenação das autarquias a pagarem-lhe solidariamente 18.610.000\$00, e a condenação da terceira R, subsidiariamente, na mesma quantia, e todas elas nos juros desde a citação.

E declarou que alterava a causa de pedir, alegando que a corrente que a arrastou foi consequência da descarga da Central da ... ou da Central da ..., ambas sob direção da terceira R.

A exceção de incompetência foi julgada improcedente e, na sentença final, todas as RR foram absolvidas do pedido.

Apelou a A., limitando o recurso à absolvição do Município e da Junta de Freguesia, e sustentando que estas autarquias e a seguradora "Companhia de Seguros C" deviam ser condenadas solidariamente no pedido formulado.

A Relação negou provimento ao recurso.

Nesta revista, com os cumprimentos da A. que se retribuem, concluiu esta que o acórdão recorrido deve ser revogado por não ter ponderado vários preceitos do DL 77/84, de 8/03 (concretamente como se vê da alegação, os artºs. 1º, nº. 2, 8º, alínea f) e 11º), e ter feito errónea interpretação dos artºs. 483º, 486º, 493º e 501º do C. Civil. Contra-alegaram o Município e a "Companhia de Seguros C", sustentando a improcedência do recurso.

A Relação fixou os seguintes factos:

"A- Por iniciativa da Junta de Freguesia de Torres do Mondego, à qual se associou o Município de Coimbra depois de concedido pela Direção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro, e na sequência das reuniões, autorizações, protocolos, contratos, apreciações e demais atos documentados nas folhas 44 a 56 do processo - cujo teor aqui dou por integralmente reproduzido - foi criada a "praia fluvial da zona de ...", na área da Freguesia ré, a qual foi aberta ao público, para qualquer utente, e assim publicitada.

B- Entre o Município e a "Companhia de Seguros C", foi outorgado, com início a 4 de Janeiro de 1989, alterado a 4 de Junho de 1997, um contrato de seguro, em vigor à data dos factos, titulado pela apólice 2-1-91-024880/09, tendo como objeto seguro a responsabilidade civil geral de exploração do Município de Coimbra com o capital por sinistro e por anuidade de danos corporais de 100.000\$00 e igual montante de danos materiais, com a franquia, em danos materiais, de 30.000\$00 por lesado.

C- A Central da ... dista cerca de 30 quilómetros da praia. Trata-se de um aproveitamento hidroelétrico - que entrou ao serviço em 1981- a que está associado um outro, o da ...- que entrou ao serviço em 1982 - os quais estão integrados num plano mais vasto do aproveitamento do rio Mondego para fins múltiplos, designado por plano geral de aproveitamento hidráulico da bacia do Mondego.

D- A Central da ... tem como finalidade modular os caudais do primeiro, e dista, da mesma praia, 20 quilómetros.

E- A autora é empregada de escritório, auferindo o vencimento mensal de 60.000\$00.

F- No domingo, 3 de Agosto de 1997, a autora foi vítima de um acidente nesta praia. foi conduzida em ambulância aos Hospitais da Universidade de Coimbra, serviço de urgência, e a ficou internada com uma fratura diafisária do terço do fémur direito. No dia 5 de Março de 1997, foi submetida a uma intervenção cirúrgica, tendo permanecido internada até 13 de Agosto de 1997. Foi submetida a nova operação a 17 de Fevereiro de 1998, e ficou imobilizada durante cerca de 15 dias.

(Da Base Instrutória):

- 1- A autora, acompanhada de uma amiga, resolveu passar o domingo junto ao rio Mondego, tendo optado pela praia, muito frequentada por banhistas, e à qual era feita publicidade com esse fim (ponto 1º).
- 2- Cerca das 14h, resolveram tomar banho, entraram no rio, e nadaram (ponto 2º).
- 3- Enquanto estava a tomar banho no rio, a autora foi levada por uma corrente de água, não conseguiu evitar esse acontecimento (ponto 3º).
- 4- A autora, enquanto foi levada pela corrente de água, não foi socorrida, e apenas logrou imobilizar-se após ter embatido em pedras e troncos de árvore. Aí, segurou-se a um ramo da árvore até chegar quem a socorresse (pontos 7º e 8º).
- 5- No local onde a autora estava quando foi levada pela corrente de água, não existe nenhuma placa a avisar de qualquer perigo (ponto 9º).
- 6- O vigilante estava numa zona do empreendimento conhecido por "praia fluvial da zona dos ...", não no exato local onde se costuma colocar quando nada mais lhe cumpre fazer do que olhar a água e os banhistas (ponto 10º).
- 7- Alguém atirou uma camisola que a autora segurou. Só depois chegou o nadador salvador, que foi uma das três primeiras pessoas a alcançar a autora, e que a retirou da água, com a ajuda de mais três pessoas (pontos 11º e 12º).
- 8- A "B, S.A." absteve-se de avisar ou de afixar os horários com as descargas de água (ponto 14º).
- 9- Antes do acidente que sofreu, a autora não eram conhecidas quaisquer limitações físicas, atendendo à média das pessoas da sua idade (ponto 15º).
- 10- Após o acidente, e por via das limitações de saúde de que ficou a padecer, a autora sente-se inferiorizada (ponto 16º).

11- A autora esteve dependente do acompanhamento de terceiras pessoas por lapso de tempo que, em concreto, não foi possível apurar, mas superior a um mês. Só a 12 de Dezembro de 1997 teve alta para o trabalho (pontos 17º e 18º).

12- A 16 de Fevereiro de 98, a autora foi de novo internada, por um dia, para dinamização da cavilha que lhe foi colocada (ponto 19º).

13- A autora, ao andar, e por via das dificuldades motoras de que ficou a padecer, movimenta a bacia e ambas as pernas por forma a que a direita se mostre mais próxima do chão, o que a faz comportar-se e sentir-se como se a sua perna direita tivesse ficado mais comprida do que a esquerda. O seu joelho direito ficou torto. Ao andar, não só coxeia, como também vira o joelho para dentro. Presentemente, sente dores. A autora caminha com dificuldade, e esteve, durante cerca de um ano e meio, a utilizar canadianas. Diminuiu o seu equilíbrio. Não consegue conduzir automóvel por longas distâncias, o que ocorre por lhe ser penoso, por vezes mesmo impossível realizar os esforços requeridos por tal atividade (pontos 21º a 24º e 26º a 28º).

14- A autora jamais poderá exercer, em pleno, a sua atividade profissional, a que corresponde a categoria profissional de escriturária, mas que implica frequentes deslocações para fora do seu local de trabalho, e períodos de longa permanência de pé, profissão para a qual ficou a padecer de uma incapacidade permanente de 50% (ponto 29º).

15- A autora viu-se obrigada a contratar uma pessoa para fazer todo o serviço doméstico, a quem paga a quantia de 2.500\$00 por semana (ponto 31º).

16- O empreendimento dispõe de uma ponte em madeira que permite a passagem para a zona do rio onde há areia (ponto 34º).

17- A água que chega à "praia de ..." é turbinada pela «Central da ...». O grupo de turbinamento produz 9MW, e deita ao rio um caudal de sessenta e oito metros cúbicos de água por segundo (pontos 38º e 39º).

18- A água turbinada pela «...» chega ao local horas depois do início das operações, lapso de tempo este que é variável com o estado das margens e do leito do rio,

designadamente se está muito ou pouco cheio, com as condições de evaporação e de absorção pelo solo, e outras, período esse que, no Verão, é de cerca de cinco horas, após o que a água começa a subir (pontos 40º e 41º).

19- A água turbinada da «Central da ...» em condições iguais às do dia do acidente, quando chega junto do descarregador do dique de retenção, sobe, quer da margem direita quer da esquerda, nos termos e com os valores horários que constam do ponto 21 da contestação da "B, S.A." (ponto 42º).

20- No dia 3 de Agosto de 1997, a «Central da ...» não efetuou qualquer descarga (ponto 45º).

21- À «"B, S.A."» não foi dado conhecimento nem pedida autorização para a construção e exploração da praia fluvial (ponto 46º).

22- Os utentes têm acesso à praia, o qual foi edificado pelas rés autarquias, quer pela margem direita, no Casal da ..., que tem dois acessos, quer pela margem esquerda, através da estrada municipal das Carvalhosas (ponto 47º).

23- A data do acidente, por cima do paredão, existia uma ponte pedonal de madeira, que permitia aos utentes que chegavam pelo Casal da ..., atingir o areal da margem esquerda, junto ao local da Palheira (ponto 50º)".

Na ação de indemnização extracontratual a causa do pedir é complexa, constituída por todos os factos legalmente exigidos para que surja a obrigação de indemnizar, incluindo o nexo de causalidade.

O DL nº. 77/84, de 8/03, que estabeleceu o regime da delimitação e das actuações da administração central e local em matéria de investimentos públicos, designadamente quanto aos artºs. 1º, nº. 2, 8º, f) e 11º, é irrelevante para a decisão deste litígio.

Como vimos, a A. fundamentou a responsabilidade dos RR.:

a) No facto de "B, S.A." não avisar, ou pelo menos não fixar os horários, das descargas das Centrais da ... ou da ... que provocaram a corrente do rio que a arrastou;

b) Não terem o Município e a Junta de Freguesia prevenido os utentes da praia daquelas descargas e não ter a praia vigilância permanente.

Ora, no dia do acidente não houve qualquer descarga, designadamente na Central da ..., que tem por finalidade de regular os caudais do rio.

Assim, a alegada omissão do dever de prevenir os utentes da praia do perigo das descargas de água não podia ser causa do acidente.

Passou então a A. a sustentar na apelação outra versão do acidente, não discutida nos articulados.

Este deveu-se à corrente habitual do rio, que passa pelo descarregador de um açude, resultando da experiência comum que no descarregador as águas do rio (por onde diz que passou), afuniladas, ganham maior velocidade, o que constitui um perigo especial. Ora, adiantou, as autarquias demandadas não tiveram o cuidado de advertir os banhistas de tal risco, nem tomaram outras cautelas para o esconjurar ou minorar, não cumprindo assim os seus deveres de vigilância e de sinalização dos perigos da praia.

Deve observar-se aqui o seguinte:

O que a A. alegou e ficou provado, foi que no local onde foi arrastada pela corrente (no meio do rio alegou ela), não existia qualquer placa a avisar de qualquer perigo (fls. 4 e 361 - petição inicial e resposta do tribunal sobre este ponto -, e ponto 5º da matéria de facto fixada pela Relação).

Não está provado, nem sequer foi alegado, ao contrário do que diz agora a recorrente, que não havia na praia sinalização de perigos.

A praia tinha vigilante.

Ao contrário do que diz a recorrente, este Supremo decide com base nos factos materiais fixados pelo tribunal recorrido (artº. 729º, nº. 1, do CPC), e não noutros que resultam do processo.

A própria recorrente afirma ser da experiência comum que as águas afuniladas no descarregador ganham maior velocidade, aumentando a força da corrente.

Mas sendo assim, como é, considerando esta versão do acidente, aquele perigo era objetivamente identificável, sendo geralmente conhecido e fácil de evitar, devendo salientar-se que a A. era já de maior idade e sabia nadar.

Donde se poder concluir que ela não foi surpreendida pela corrente do rio e decidiu assumir o respetivo risco de nadar na corrente do rio.

A Relação não violou as normas legais referidas pela recorrente.

Nestes termos negam a revista.

Custas pela recorrente, sem prejuízo do apoio judiciário que lhe foi concedido.